

**Carta
Cotação PE
nº 32/2023**

**CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECURSOS HUMANOS, PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)**

Luziânia/GO, 23 de março de 2023.

Em nome do **INSTITUTO PATRIS**, atual gestor do Hospital Estadual de Luziânia (Contrato de Gestão nº 45/2022/SESGO), convidamos Vossas Senhorias para participarem do processo de seleção regular para serviços, localizada na Avenida Alfredo Nasser, s/n, Parque Estrela D'alva, VII, Luziânia/GO, CEP: 72820-00, conforme detalhamento técnico abaixo, submetendo as vossas respectivas propostas, contendo a melhor solução para atender a demanda, a partir da visita técnica à unidade.

Perfil da Unidade: Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2022, o Hospital Estadual de Luziânia possui edificação térrea dividida em alas. Possui 72 leitos gerais destinados à internação de pacientes adultos, e conta com 07 a 10 leitos de UTI, bem como outros setores de suporte, distribuídos da seguinte forma:

INTERNAÇÃO	QUANTIDADE
Enfermaria Adulto Clínica	31 leitos
Enfermaria Obstétrica	08 leitos
Hospital Dia	04 leitos/poltronas
UTI Adulto	10 leitos
Centro Cirúrgico	03 salas
RPA	04 leitos
Consultórios Médicos na Emergência	02
Box de observação	09
Box de estabilização	02
Clínica Cirúrgica	23
Centro Obstétrico	02 salas de parto/ cesariana 03 salas PPP
Sala de Pequenas Cirúrgicas	01

OBJETO: É objeto da presente cotação, em caráter autônomo e não exclusivo, a prestação de serviços especializados Prestação de Serviços Médicos Especializados em Unidade de Terapia Intensiva, para gestão de recursos humanos de até 10 (dez) leitos de UTI, de acordo com a habilitação CNES, para o Hospital Estadual de Luziânia.

1. CONTRATANTE: INSTITUTO PATRIS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.678.845/0002-21, Qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 9.994/2021, com sede na Rua Antônio João, 276, Sala 02, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-410 e Filial situada em Luziânia/GO, declarado gestor do **Hospital Estadual de Luziânia**, por intermédio do Contrato de Gestão nº 45/2022.

2. JUSTIFICATIVA: A presente demanda norteia-se pelos artigos 196 e 197 da Carta Magna Nacional, onde fixa a responsabilidade quanto aos serviços de saúde ao cidadão, abaixo transcritos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Sendo assim, a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados. Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode existir adiamento de contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

Conseqüentemente, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

Considera-se imprescindível a contratação dos serviços descritos neste termo para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e

segurança.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação e execução do objeto deste edital correrão à conta de recursos específicos consignados no repasse do Contrato de Gestão nº 45/2022 (SES/GO), extrato publicado no D.O.U. 13/06/2022, vinculando também os compromissos aqui firmados.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Para atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições e procedimentos. Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, conforme demanda do Hospital, **respeitando a carga horária estabelecida em lei, normas e resoluções, para atuação do profissional médico.**

Dimensionamento da equipe:

01 (um) Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h;

01 (um) Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h;

01 (um) Médico diarista/rotineiro - 8h/dia, para visitas matutinas e vespertinas;

01 (um) Médico Coordenador/Responsável Técnico – 04h (seg a sex);

DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE ¹	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h	1	Plantão		
Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h	1	Plantão		
Médico diarista/rotineiro 8h/dia, para visitas matutinas e vespertinas;	1	Diária		
Coordenador Médico/RT – responsável por toda equipe 4h/dia, de segunda a sexta. ²	1	Mensal		
Parecer por especialidade, dentre as quais paliativista	200 ³	Parecer		
VALOR MENSAL				

¹ Número de Plantão variável conforme o mês, considerado 30 dias para composição do custo neste instrumento de contrato

² Coordenador médico responsável por toda a equipe, com jornada semanal de 04 (quatro) horas diárias e diurnas de segunda a sexta-feira, o qual deverá atuar no alinhamento de conduta com a coordenação da unidade, bem como na substituição de eventual falta de outro profissional médico.

³ Sob demanda

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA / DA DISPUTA: Em sua proposta de trabalho a licitante interessada deverá declarar expressamente possuir conhecimento das obrigações do Contrato de Gestão nº 45/2022, além de todas as outras obrigações constantes do Anexo 32.2.1, **repetidas abaixo**, para que não parem dúvidas futuras:

- Declarar conhecimento das normas e regras atinentes ao Contrato de Gestão nº 45/2022 (SES/GO e INSTITUTO PATRIS), disponível em www.institutopatris.org.br/transparencia;
- Incluir pleno conhecimento da obrigação de fornecer, às suas expensas, alimentação para os colaboradores e médicos;
- Garantir que os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta
- Incluir pleno conhecimento da obrigação de munir, às suas expensas, cada colaborador(a) e médico(a) de certificado digital próprio e específico para os sistemas utilizados no Hospital, sob pena de glosa;
- Incluir na proposta declaração expressa de que possui conhecimento sobre as glosas advindas do não abatimento de metas ou descumprimentos contratuais, conforme Anexo IV.
- Declarar, ainda em proposta, possuir pleno conhecimento da obrigação de disponibilizar médico paliativista dentre os colaboradores, capacitado para responder os pareceres da comissão de cuidados paliativos, no prazo de até 48h;
- Declarar possuir pleno conhecimento que a passagem de plantão será fiscalizada à rigor, para que não haja lapso entre um plantão e outro, devendo esse procedimento ocorrer de médico(a) para médico(a);
- Declarar pleno conhecimento da Resolução nº 07/2010, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva, garantindo fiel cumprimento da mesma no que tange à execução dos serviços médicos.
- A CONTRATADA se compromete a indicar o representante que terá participação efetiva em comissões, tais como: Comissões Interna de transplante e Doações de Órgãos, Comitê transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, Cuidados Paliativos, Comissão de farmácia e terapêutico entre outras;

- Se compromete a participar, sob pena de glosa, da elaboração dos protocolos da UTI.
- Garantir o preenchimento dos prontuários da seguinte forma: é necessário que o preenchimento seja de todo o acervo documental de forma padronizada, ordenada e concisa, referente ao registro dos cuidados médicos prestados e aos documentos anexos. O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.
- A CONTRATADA deverá garantir atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório dos pacientes atendidos e internados na UTI, até sua alta definitiva;
- A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exame, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;
- A empresa contratada deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico contratado, conforme legislação vigente. O Médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;
- Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da contratante, sendo assim, pré-requisito para início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do hospital;
- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por essa instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;
- O profissional médico horizontal deverá apresentar análise crítica mensal dos

indicadores sob sua responsabilidade, tais como: Sepse, Trombose Venosa Profunda, Tromboembolismo Pulmonar, e outros indicadores assistências que o gestor do contrato determinar, bem como se responsabiliza pela discussão, comunicação execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para com o corpo clínico médico da UTI. Caberá a este profissional a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência deles.

6. PRAZOS:

Questionamentos e Impugnações para licitacao@institutopatris.org.br	31/03/2023
Envio de proposta para licitacao@institutopatris.org.br	04/04/2023, 09h30 (horário de Brasília)
Análise técnica das propostas	06/04/2023
Análise de habilitação jurídica	07/04/2023
Decisão preliminar	07/04/2023
Recursos	(três dias úteis)
Contrarrazões	(três dias úteis)
Decisão e Homologação	18/04/2023
Início da execução dos serviços (prazo de entrega)	01/05/2023

7. VIGÊNCIA: O contrato advindo da presente Carta Cotação terá vigência de no máximo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até que se conclua a nova licitação regular de aquisição dos bens em apreço.

A vigência também se encontra atrelada à liberação de recursos de investimento, oportunidade em que este contrato será rescindido.

8. PREÇO: No preço ofertado deverão estar incluídos todos os valores envolvidos, tais como, mão de obra, material de apoio, frete, despesas de viagem e hospedagem, impostos e demais despesas administrativas. A apresentação de preços deverá ser feita de forma a conter o valor global para a totalidade do contrato. A interessada deverá apresentar em sua

proposta a melhor solução para o objeto da contratação, razão pela qual se justifica a sugestão da proponente em visitar a unidade.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Para habilitar na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, segundo orientação da Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos da Consultoria-Geral da União, atualizado em Fev/2023:

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual / Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores / inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício / decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou da proposta;

- declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; (a omissão de qualquer contrato vigente pode inabilitar a licitante por declaração falsa);

9.4. Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, caso compatível com objeto da licitação (CRM);
- b) comprovante de regularidade técnica e quitação anual de regularidade, perante o órgão de classe supracitado;
- c) comprovante de vistoria, atestada pela Diretoria da Unidade HEL, ou pelo responsável pelo setor, demonstrando que a licitante possui plenas convicções do serviço; das obrigações e característica do objeto de altíssima complexidade desta licitação.
- d) Declarações anexas:
 - a. Declaração de inexistência de nepotismo;
 - b. Declaração de Integridade/Compliance;
 - c. Declaração de elaboração independente de proposta;
 - d. Declaração de não possuir entre seus sócios nenhum servidor efetivo ou comissionado no Estado de Goiás;
 - e. Declaração de não contratação de menor;
 - f. Declaração de Obrigações de Proposta e Ciência do Acordo de Nível de Serviços (Glosas);

9.5. Qualificação Técnico-Operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de gestão de recursos humanos médico, para 10 (dez) leitos de UTI ou mais, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 ano ser ininterrupto;
 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, dentre os quais Nota Fiscal.

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, conforme legislação;
- c) Apresentação de proposta de escala mensal, com indicação do quadro médico proposto para a UTI em apreço;
- d) Apresentar relação de TODOS profissionais, que irão compor a escala mensal acima, acompanhada da anuência de cada profissional, mais currículo e documento de identidade (CRM), além do atestado de responsabilidade técnica pessoal por execução de serviço de características semelhantes, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE ESCALA MENSAL (HEL)					
DESCRIÇÃO	DIAS DA ESCALA	NOME	CURRICULO ANEXO	CRM	Assinatura do Profissional (Plataforma Digital ou Autenticação Cartório)
Médico Plantonista Diurno das 07h às 19h		-	Anexo I		
Médico Plantonista Noturno das 19h às 07h		-	Anexo II		
Médico diarista/rotineiro 8h/dia, para visitas matutinas e vespertinas;		-	Anexo III		
Coordenador Médico/RT – responsável por toda equipe 4h/dia, de segunda a sexta. ⁴		-	Anexo IV		

- e) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) Não é obrigatória a comprovação de vínculo trabalhista, estatutário ou contratual com cada profissional, mas sim sua anuência expressa, mediante assinatura com certificado digital ou firma reconhecida;
- g) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus colaboradores;

⁴ Coordenador médico responsável por toda a equipe, com jornada semanal de 04 (quatro) horas diárias e diurnas de segunda a sexta-feira, o qual deverá atuar no alinhamento de conduta com a coordenação da unidade, bem como na substituição de eventual falta de outro profissional médico.

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

A CONTRATADA deverá assumir todos danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, bem como apresentar relatório sempre que for solicitado;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente, principalmente aquelas relacionadas ao CREMEGO.

Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o CONTRATANTE e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual;

Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde

ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE);

A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão da CONTRATANTE até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA, com os seguintes itens obrigatórios:

- Data do plantão;
- Jornada de trabalho com horário;
- Assinatura do Responsável Técnico;
- Nome completo do profissional e número do CRM;
- Dia da semana do plantão.

Obs. A escala de plantão deve ser rigorosamente fiscalizada, para não constar ausências, rasuras ou quaisquer tipos de ilicitudes/fraudes.

A CONTRATADA deverá indicar representantes que para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, entre outras;

A CONTRATADA deverá garantir atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados na UTI, até sua alta definitiva;

A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação);

É vedada qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e CREMEGO;

A empresa contratada deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico contratado, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;

O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade.

Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;

A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do Hospital;

A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação do corpo clínico em 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma; • Cédula de Identidade;
- C.P.F; • Comprovação de Escolaridade (Diploma, certificado...);
- Certificação de Especialidade;
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Certificado Digital compatível com o sistema de prontuário eletrônico da contratante;
- Cartão de Vacina (cópia individual).

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

O profissional médico horizontal deverá apresentar análise crítica mensal dos indicadores sob sua responsabilidade, tais como: Sepsis, Trombose Venosa Profunda, Tromboembolismo Pulmonar, e outros indicadores assistenciais que o gestor do contrato determinar. Bem como se torna responsável pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para como o corpo clínico médico da UTI. Caberá a este profissional a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência dos mesmos.

Os serviços médicos em uma UTI deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade.

A prestação do serviço deverá atender ao disposto na Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017 e toda regulamentação do Conselho de Classe.

Atender ao disposto na Resolução da ANVISA RDC Nº7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista.

Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato.

11. GLOSAS

As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado, conforme Acordo de Nível de Serviço – ANS, ANEXO - IV

12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE/COMPLIANCE: Os interessados em participar da presente concorrência deverá declarar ciência e concordância com o Programa de Integridade do Instituto Patris, conforme modelo abaixo:

“Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declaro que obtive acesso ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE, bem como do Código de Conduta Profissional do INSTITUTO PATRIS e estou ciente de todos os seus termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo a cumpri-los durante a minha prestação de serviços.

Declaro estar ciente de que eventual violação de minha parte a qualquer regra de conduta objeto deste Código poderá culminar na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Declaro que tenho total conhecimento quanto minha obrigação de registrar ao setor de compliance toda e qualquer irregularidade que chegue ao meu conhecimento.

Por ser verdade, assino o presente termo, adquirido juntamente com o inteiro teor do PROGRAMA DE INTEGRIDADE supracitado, cuja íntegra virtual também se encontra disponível no intranet da Organização Social, através do site www.institutopatris.org.br/compliance.

Local, Data / / .

Assinatura do Colaborador”

13. ANEXOS:

- I - Publicação Diário Oficial;
- I.I – Publicação Jornal de Grande Circulação;
- II – Modelo de Proposta e Declarações de Habilitação;
- II.I – Declarações Específicas de Proposta / Obrigações;
- III – Minuta Contrato;
- IV – Acordo de Nível de Serviços - Glosas;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS: Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

Luziania, 23 de março de 2023.

Setor de Compras
INSTITUTO PATRIS

Autorizado por:

VITTOR ARTHUR GALDINO
Diretor Presidente